



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 597/08 DE 15 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES DE TERRAS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

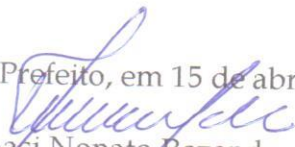
- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar ao DETRAN/MS – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, uma área de terras urbanas, parte integrante da Quadra Nº 32 (trinta e dois) do perímetro urbano do loteamento da cidade de Rio Negro/MS, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro-MS, com matrícula sob o nº 1.216, denominada “Lote A”, desmembrada da Quadra referida, perfazendo a área total de 1600,00m (um mil seiscentos metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 40,00m (quarenta metros) com a Rua Cantareira; pelo lado direito 40,00m (quarenta metros) com parte do Lote A-1; pelo lado esquerdo, medindo 40,00m (quarenta metros) com parte do Lote A-1; pelos fundos medindo 40,00m (quarenta metros) com parte do Lote A-1.
- Artigo 2º. A desafetação e doação objeto do artigo 1º desta Lei é efetuada com ônus; ficando o Donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria do DETRAN/MS – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na área de terras ora desafetada e doada, até o final do exercício de 2008, a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado mediante acordo firmado entre as partes”.
- Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, objetivando a construção da sede própria do referido órgão no município de Rio Negro-MS.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 4°. É vedada a transferência à terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser doado na forma desta Lei, seja por alienação, cedência, comodato, ou a qualquer título quer seja.
- Artigo 5°. A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1° desta Lei, far-se-à mediante instrumento público, em nome do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, correndo as despesas respectivas às exclusivas expensas do referido órgão.
- Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da legislação vigente.
- Artigo 6°. Caso o Donatário DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, não cumpra o disposto na presente Lei; ou, se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na presente Lei; o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio Público do Município de Rio Negro-MS, sem indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.
- Artigo 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 532/06 de 10.04.2006.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2008.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças